



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01.004.02.01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.002/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023**



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.004.02.01/2023, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 01.002/2023 INSTAURADO ATRAVÉS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO PRESIDENTE JUSCELINO/MA E A EMPRESA L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Pedro Paulo Cantanheide Lemos, portador do CPF n.º 026.474.363-63 e RG n.º 199999720021 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, 22, Centro, Presidente Juscelino/MA, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e **L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 40.508.357/0001-08, localizada na R CORONEL MARIO ANDREAZA, Nº 103, Letra B, Tres Poderes, Imperatriz/MA, representada pela Sra. Larissa Alencar De Oliveira Ribeiro, portadora do CPF Nº 948.742.802-00 e Carteira de Identidade nº 5770727 PC/PA, a seguir denominada **RESCINDIDA**.

Celebra o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 01.004.02.01/2023, Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, conforme processo de licitação nº. 01.002/2023 instaurado através do edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2023, celebrado em 24/02/2023, que se dá entre as partes mencionadas.

O Termo de Rescisão Unilateral reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ademais, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, conforme dispõe:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº



8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento RESCINDIR Unilateral do Contrato Administrativo nº 01.004.02.01/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 004/2023, celebrado em 24/02/2023 em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente rescisão é motivada por descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Décima, assim redigida: "CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA – 1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital." que coadunam com a do TERMO DE Referência do edital, conforme prevê as Cláusulas assim redigida a seguir: "CLAÚSULA QUATRO - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - 4.1. O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 16:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias; e CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obrigar-se-á: a) Efetuar a entrega dos produtos nos locais determinados pela Secretaria de Educação, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte; b) Efetuar a entrega dos produtos nos horários determinados pela Secretaria de Educação".

A empresa deixou de fornecer injustificadamente, foi notificada no dia 09 de agosto de 2023 através de NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL e não cumpriu o fornecimento como não justificou o motivo do não cumprimento. Por essa razão e com a finalidade de não prejudicar a essencial e regular prestação dos serviços da secretaria de educação, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Considerando que a Rescindida não cumpriu cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, culminando na não entrega do objeto do contrato, portanto a Administração, requer a rescisão do presente Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES

3.1 A RESCINDENTE se compromete a quitação de quaisquer pendências de pagamentos dos produtos recebidos e do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS

4.1 A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Quaisquer questões oriundas deste termo serão baseadas na forma da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Distrato no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino – MA, 11 de agosto de 2023.

PEDRO PAULO  
CANTANHEIDE

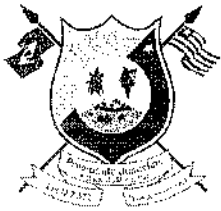
LEMOS:02647436363

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO CANTANHEIDE  
LEMOS:02647436363  
Dados: 2023.08.11 13:17:36 -03'00'

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESCINDENTE

Testemunhas:

Nome: Beatriz Marcelly F. de Oliveira CPF nº 071891243-81  
Nome: Rayssa Eduarda D. M. Santos CPF nº 614579523-94



Município de Presidente Juscelino - MA

# DIÁRIO OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.

**PODER EXECUTIVO**

**ANO VII, Nº 558, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS**
**SUMÁRIO**
**PODER EXECUTIVO**
**LICITAÇÕES**
**EXTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO ..... 1

**PODER EXECUTIVO**
**LICITAÇÕES**
**EXTRATO**
**EXTRATO DE DISTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL: PARTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16, torna pública a **RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 01.004.02.01/2023 de 24 de Fevereiro de 2023, PROC. ADM. Nº 01002/2023, OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, firmados com a Empresa L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.357/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. art. 77, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como cláusula oitava do supramencionado contrato. Presidente Juscelino/MA, 11 de Agosto de 2023. PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL: PARTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16, torna pública a **RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 01.004.03.01/2023 de 24 de Fevereiro de 2023, PROC. ADM. Nº 01002/2023, OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, firmados com a Empresa P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 40.306.596/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. art. 77, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como cláusula oitava do supramencionado contrato. ##DAT Presidente Juscelino/MA, 11 de Agosto de 2023. PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. PREFEITO MUNICIPAL.

**EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL: PARTE:** Prefeitura

Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16, torna pública a **RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 01.004.04.01/2023 de 24 de Fevereiro de 2023, PROC. ADM. Nº 01002/2023, OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, firmados com a Empresa L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 40.508.357/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. art. 77, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como cláusula oitava do supramencionado contrato. Presidente Juscelino/MA, 11 de Agosto de 2023. PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. PREFEITO MUNICIPAL.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-310820233126

 Documento assinado digitalmente e  
 com carimbo de tempo.  
 ISSN 2764-717X